

4.8. Importação de bens

(Regulamentado pelo Decreto nº 34.994/93)

4.8.1. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, dependerão de autorização prévia do Governador do Estado para a importação de bens.

4.8.2. Previamente à solicitação de autorização o expediente deverá estar instruído com:

- a) finalidade e justificativa da aquisição;
- b) custo previsto da aquisição em dólares americanos;
- c) recursos orçamentários ou financeiros disponíveis;
- d) atestado de compatibilização do pedido com as metas governamentais, firmado pelo titular da Secretaria de Estado interessada na aquisição;
- e) anuência expressa e atestação de compatibilização do pedido com as metas governamentais exaradas pelo Secretário de Estado ao qual se subordinem as entidades supervisionadas interessadas na aquisição.

4.8.3. As entidades de pesquisa, quando credenciadas no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, encaminharão para anuência governamental justificativa da aquisição juntamente com comprovante de credenciamento e quota global de importação concedida.